



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2018/SRP/PMSA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária- REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais (incluindo vilas e distritos), com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 3.000 mil famílias, conforme termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributos e Terras do Município de Santana do Araguaia - PA.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária- REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais (incluindo vilas e distritos), com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 3.000 mil famílias, conforme termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributos e Terras do Município de Santana do Araguaia - PA.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 5) Pesquisa de preços (cotações) de empresas e Mapa de cotação (preço médio);
- 6) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de atividades de elaboração de projetos técnicos de regularização fundiária- REURB**, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais (incluindo vilas e distritos), com demanda caracterizada e/ou a caracterizar, através de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, para o trabalho social, cadastro social, cadastro físico, regularização urbanística e ambiental de aproximadamente 3.000 mil famílias, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8. 666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 13 de junho de 2018.

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA nº 23.896